



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

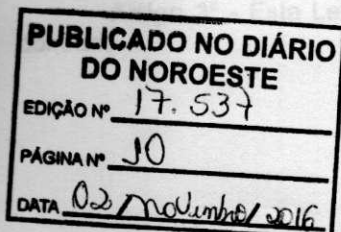
Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº 054/2016



Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L
E
I

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ **82.582,32** (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE	
04.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
25.752.0014.2.008.000	Manutenção da Iluminação Pública	
0098 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (00507)	30.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE	
04.002	DEPARTAMENTO DE PÁTIO OFICINAS E MAQUINAS	
26.782.0017.2.017.000	Manutenção do Departamento de Pátio, Oficinas e Maquinas	
0119 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo - Fonte (00512)	6.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA	
05.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
12.365.0020.2.050.000	Apoio Financeiro à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Infantil	
0345 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo - Fonte (00128)	29.901,98
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
12.361.0020.1.018.000	Aquisição de Mobiliário Escolares	
0382 - 4.4.90.93.00.00	Indenizações de Restituições - Fonte (00126)	500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0024.2.026.000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
0224 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo - Fonte (00495)	15.680,34
Total Suplementação:		82.582,32

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o provável Excesso de arrecadação varificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita - 0026 - 1.2.3.0.00.01.00.00 COSIP - Cobrança na Fatura de Consumo Energia	30.000,00
Receita - 0105 - 1.7.2.2.01.13.00.00 Cota Parte da Contribuição de Intervenção no	6.500,00
Receita - 0187 - 1.7.2.1.35.99.03.00 Manutenção Unidades Infantil - Brasil Carinhoso	29.901,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

Receita - 0157 - 1.3.2.5.01.05.02.14 Rendimento Aplicação Financeira - FNDE 500,00

Receita - 0157 - 1.9.2.2.99.99.11.00 Restituicao Atencao Basica - TAS 15.680,34

Total da Receita: 82.582,32

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA MÔNICA,
Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2016.

SERGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Santa Mônica, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I- Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação - NREs, com parecer do Comitê;

II- Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III- Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV- Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação - NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades quando necessário.